



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 291/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

***INSTITUI O PROGRAMA DE  
COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA  
CIDADE LAGOA SECA.***

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Lagoa Seca.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é orientar, de forma prática, estudantes e comunidade escolar sobre o reaproveitamento dos resíduos recicláveis de origem doméstica e o uso consciente dos recursos naturais de forma transversal e holística dentro da base curricular existente.

Art. 2º - Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida.

Art. 3º - A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino se dará por meio de parcerias com catadores autônomos e/ou cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 4º - Os resíduos orgânicos poderão ser bio-degradados e transformados em composto orgânico na própria Unidade Escolar por meio de composteiras adequadas a finalidade.

Parágrafo Único - A compostagem produzida poderá dar origem a hortas escolares ou comercializada, sendo o resultado financeiro depositado em conta específica da unidade escolar e convertido em melhorias para os alunos.

Art. 5º - A formalização da parceria entre os catadores autônomos e/ou cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais, Alunos e Comunitários.

Art. 6º - Os recursos financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser de uso dos catadores autônomos e/ou cooperativa como forma de contrapartida do seu recolhimento.

Art. 7º - O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da rede municipal será implementado por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Educação, Infra-estrutura e Agricultura.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 14 de SETEMBRO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal